



Número: **0810518-04.2023.8.14.0015**

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
104776343	22/11/2023 16:41	<a href="#">Denúncia</a>	Denúncia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CRIMINAL DE CASTANHAL/PA**

PROCESSO N.º: 0810518-04.2023.8.14.0015

DENUNCIADO: **HAKKINEM ARRUDA DA CRUZ**

CAPITULAÇÃO: ART.33, caput, da Lei n.º 11.343/06.

VÍTIMA: O ESTADO - A COLETIVIDADE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representado por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, com fulcro no Inquérito Por Flagrante, conforme dispõe o art. 41, do CPP, vem, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA**, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos, em desfavor de:

**HAKKINEM ARRUDA DA CRUZ**, brasileiro, natural de Garrafão do Norte/PA, nascido em 29/08/1994 (28 anos), portador do RG n.º 7417239 SSP/PA, CNH n.º 08158004061, filho de Osmarina Bezerra Arruda e de Raimundo Vaz da Cruz, residente e domiciliado na rua central, água branca, ramal do Angelim, à 3KM da Vila do Angelim, zona rural, Nova Esperança do



Piriá/PA. CEP 68618000. Telefone:  
(91)98547-7433.

**DOS FATOS**

Consta nos autos do incluso procedimento policial que, na data de 19/07/2023, por volta das 07h00min, em via pública, neste município, o denunciado **HAKKINEM ARRUDA DA CRUZ** foi preso em flagrante delito, trazendo consigo, estando em posse e expondo à venda: 305 (trezentas e cinco) comprimidos de Nobésio extraforte, popularmente conhecido como "Rebite", em desacordo com determinação legal e regulamentar.

Conforme apurado, na data do evento em apreço, uma guarnição da Polícia Militar estava realizando a operação "Revista Veicular e Combate ao Tráfico de Drogas".

No momento da abordagem, foram encontrados em posse do denunciado 305 (trezentas e cinco) comprimidos de Nobésio extraforte, sem receituário médico.

Perante a Autoridade Policial, ao ser interrogado sobre os fatos desta denúncia o **denunciado confessou a autoria delitiva** (ID 104167788 - Pág. 13), aduzindo que consome em seu trabalho e que fornece a seus colegas caminheiros, gratuitamente, devido as longas

2

1ª PJ DE CASTANHAL

Denúncia

MPPA



jornadas em que dirigem caminhões carregados de produtos agrícolas.

Não obstante isso, o medicamento encontrado com o acusado possui controle especial, sendo vedado seu uso irrestrito, conforme disciplina a Portaria n° 344-SVS-MS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Quanto à comprovação do caráter ilícito das substâncias apreendidas em poder dos **denunciados**, tem-se o seguinte (conforme auto de constatação provisório - Laudo n° 2023.02.001191- QUI;

**DO MATERIAL:**

Trata-se de 305 (trezentos e cinco) comprimidos brancos em formato circular com um desenho de uma estrela feito em baixo relevo, contidos em cartelas identificadas como "nobésio extra forte".///

**3 - DOS EXAMES:**

O material foi analisado por Espectroscopia de Infravermelho com Transformada de Fourier

(FTIR).//

**4 - DO RESULTADO:**

Obteve-se resultado INCONCLUSIVO para a presença de drogas de abuso no material analisado, indicando



ausência ou concentração inferior à sensibilidade do método de análise utilizado. Foi detectada a presença da substância cafeína nas amostras analisadas.

O material será encaminhado para realização de exame complementar por técnica mais sensível

(Cromatografia Gasosa acoplada à Espectrometria de Massas) e o resultado será emitido em laudo.

#### **DA AUTORIA E MATERIALIDADE**

Os indícios de autoria e prova da materialidade estão demonstrados pelas provas carreadas aos autos, através dos depoimentos das testemunhas, pelo auto de apresentação e apreensão, pelo **auto de constatação provisório (anexado), pelo que requer a INCINERAÇÃO das drogas.**

#### **DA ANTIJURIDICIDADE DA CONDUTA**

Considerando a conduta acima narrada, vislumbra-se que o denunciado perpetrou o crime tipificado no **art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/06**

Vejamos o que dispõe o referido dispositivo:



"Art. 33 da Lei n.º 11.343/06.  
Importar, exportar, remeter, preparar,  
produzir, fabricar, adquirir, vender,  
expor à venda, oferecer, ter em  
depósito, transportar, trazer consigo,  
guardar, prescrever, ministrar,  
entregar a consumo ou fornecer drogas,  
ainda que gratuitamente, sem  
autorização ou em desacordo com  
determinação legal ou regulamentar:  
  
Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15  
quinze) anos e pagamento de 500  
quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos)  
dias-multa  
  
(...)

O Tráfico de Drogas é um delito de ação múltipla, ou seja, prevê mais de uma conduta em seus vários núcleos, como "ADQUIRIR", "VENDER", "EXPOR À VENDA", "OFERECER", "TRANSPORTAR", "GUARDAR", "TER EM DEPÓSITO" etc.

Da análise dos autos, verifica-se que o Denunciado foi preso por, no mínimo, TRAZER CONSIGO, FORNECER E EXPOR À VENDA substâncias entorpecente conhecida popularmente como "REBITE", conhecidas pelas suas capacidades de causar dependência química e em desacordo com determinação legal e regulamentar.

#### DO PEDIDO



Por todo o exposto, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO** que Vossa Excelência receba a presente **DENÚNCIA**, ordenando que **HAKKINEM ARRUDA DA CRUZ** sejam citados dos termos da Ação Penal instaurada em desfavor dos mesmos, para responder a presente acusação, notificando-o a comparecer em audiência de instrução e julgamento, acompanhado de advogado, na qual será qualificado e interrogado, e ao final condenado com o incurso nas sanções punitivas do crime previsto no **art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/06** bem como, tendo em vista as consequências da conduta do mesmo.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em Direito, pelo que requer que sejam **intimadas as testemunhas a seguir arroladas** para deporem em Juízo, bem como a juntada da **Certidão de Antecedentes Criminais e de Primariedade** dos denunciados.

Requer que seja oferecida, quando da realização de audiência, aos **denunciados** a possibilidade de **colaboração premiada** para redução de pena, previsto no art. 41, lei n.º 11.343/06.

Por fim, visando a economia de recursos públicos, evitando a escolta de réus presos, bem como possibilitando que agentes de segurança (Polícia Rodoviária Federal, Policiais Militares, Policiais Rodoviários, Guardas Municipais) possam ser ouvidos sem prejuízo de suas escalas de serviço, ainda, visando a celeridade processual, possibilitando que testemunhas,



informantes e réus soltos possam ser ouvidos sem a necessidade de deslocamento ao fórum, minimizando as possibilidades de ausências e frustração dos atos de instrução processual, requer o Ministério Público, desde logo, seja determinada a instrução do processo por meio de audiência s VIRTUAIS/SEMIPRESENCIAIS.

São os termos da **DENÚNCIA**.

Castanhal - PA, 23 de novembro de 2023

**PAULO SÉRGIO DA CUNHA MORGADO JUNIOR**

Promotor de Justiça

**TESTEMUNHAS :**

1. CRISTIAN PANTOJA DE LOREIRO, PM/PA, ouvido em ID 104567915 - Pág. 7
2. THIAGO MIRANDA MARINHO, PM/PA, ouvido em ID 104567915 - Pág. 8
3. BRUNO DIAS GOES, PM/PA, ouvido em ID 104567915 - Pág. 9

